



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2094-A

Projeto de Lei nº 7/09
de autoria do
Vereador Juracy Francisco - Jura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
instalação de divisórias nos caixas de
autoatendimento dos estabelecimentos
bancários e de crédito, e dá outras
providências.

Proc. nº 15761/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos
de crédito obrigados a instalar divisórias entre os terminais de autoatendimento
utilizados por seus clientes.

Parágrafo único – As divisórias deverão propiciar
individualidade e impedir a visualização do cliente que utiliza o terminal ao lado.

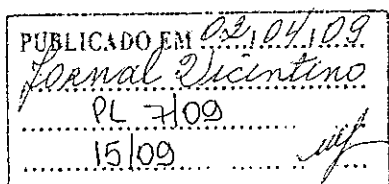
Art. 2º - As agências bancárias e os demais estabelecimentos
de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto no
artigo anterior.

Parágrafo único – O não-cumprimento do disposto no
caput sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustáveis
anualmente pelo IPCA, aplicando-se o dobro em caso de reincidência e a
suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira ocorrência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no
prazo de 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula
Mater da Nacionalidade, em 1º de abril de 2009.



TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

